

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 23/12/2021 | Edição: 241 | Seção: 1 | Página: 547

Órgão: Ministério da Saúde/Agência Nacional de Vigilância Sanitária/4ª Diretoria/Gerência-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.769, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 140, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, e o art. 6º, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Adotar a medida preventiva constante no ANEXO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA MOREIRA MARINO ARAUJO

ANEXO

1. Empresa: TODAS - CNPJ;

Produto - (Lote): LEITE PRODUZIDO A PARTIR DE VACAS COM GENÓTIPO A2A2(TODOS);

Tipo de Produto: Alimento

Expediente nº: 8437132/21-3

Assunto: 70351 - Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária

Ações de fiscalização: Proibição - Propaganda

Motivação: Considerando os incisos XV e o XXVI do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999 e a identificação de propagandas irregulares na internet do leite produzido a partir de vacas com genótipo A2A2, com divulgação de alegações diferentes das aprovadas pela Anvisa, contendo indicação ou sugestão que esse alimento pode ser adequado para indivíduos com alergia à proteína do leite de vaca. Considerado que a alegação de propriedade funcional aprovada para esse alimento pela Anvisa é: "O leite produzido a partir de vacas com genótipo A2A2 não promove a formação de BCM7 (betacasomorfina-7), que pode causar desconforto digestivo" e não guarda qualquer relação com alergias alimentares ou outras condições e agravos à saúde. Considerando que o consumo de leites em geral por indivíduos com alergia à proteína do leite de vaca (APLV), incluindo produzidos a partir de vacas com genótipo A2A2, pode implicar em risco à saúde e causar reações e agravos à saúde graves, que variam desde erupções cutâneas até choque anafilático. Considerando que a realização desse tipo de propaganda irregular infringe os art. 21 e 22, c/c do 23, do Decreto Lei nº986, de 21 de outubro de 1969 e os itens 3.1.a, 3.1.b., 3.1.f e 3.1.g da Resolução RDC nº 259, de 20 de setembro de 2002. 10, art. 14 e §2º do art. 15 da Instrução Normativa (MAPA) 1/2012; itens 8.1.2, 8.4.4, 8.7 e 9 da Portaria SVS/MS 326/1997 e itens 4.2.7 e 5.2 da Resolução RDC 275/2002.

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.